

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, CNPJ sob nº. 13.885.912/0001-30, por meio do Senhor Alan Antônio Vieira, Prefeito Municipal do Município de Riacho de Santana (BA), e, Sr. Iatta Anderson de Oliveira Alves, Secretário Municipal de Saúde de Riacho de Santana, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Portaria nº 04 de 28 de março de 2018 e da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará realizando o credenciamento para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, administrados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas no anexo I deste Edital, para o desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Riacho de Santana/Bahia. A Comissão especial de credenciamento estará recebendo as documentações atinentes a este processo a partir do dia 17 de abril de 2018, nos horários entre às 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, durante o período de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Edital, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana (BA), sito. à Praça Lauro de Freitas, Centro, na cidade de Riacho de Santana, Bahia, cujo processo serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei de Regência das Licitações e suas alterações e Portaria Municipal nº 04 de 28 de março de 2018.

1 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 – O presente credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, administrados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Riacho de Santana/Bahia, com fulcro no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a remuneração estabelecida na Portaria Nº 04 de 28 de março de 2018 e no presente Edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial na Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90.

1.2. Das especialidades médicas, procedimentos e programas a serem credenciados:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

1.2.1 Serão credenciadas as seguintes especialidades médicas:

Médico Clínico Geral, médico especialista em cirurgia geral, Médico especialista em cirurgias ortopédicas, médico especialista em cirurgia urológica, médico especialista em anestesia, médico especialista em cardiologia, médico especialista em psiquiatria, médico especialista em ginecologia/Obstetrícia, médico especialista em pediatria, exames de ultrassonografia obstétrica, do abdômen superior, abdômen total, vias urinárias, pélvica, próstata, mama, tireóide, transvaginal, articulação, bolsa escrotal, tórax e ultrassonografia morfológica fetal, endoscopia digestiva, mamografia, ecocardiograma, eletrocardiograma de longa duração, monitorização ambulatorial da pressão arterial, teste ergométrico e consultas oftalmológicas.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste credenciamento Pessoas Físicas devidamente habilitadas ao exercício da medicina e pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.

2.2 É vedada a participação de:

2.2.1. Pessoas Jurídicas que apresentem entre seus sócios, gerentes, diretores ou responsáveis técnicos, qualquer servidor público do Município de Riacho de Santana;

2.2.2. Pessoas Jurídicas que estejam constituídas sob consórcio de empresas;

2.2.3. Pessoas Jurídicas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

2.2.4. Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Riacho de Santana;

2.2.5 Pessoas Jurídicas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Secretaria Municipal de Saúde, quer com outros órgãos e entidades públicas.

2.3 Os interessados em participar deste credenciamento deverão, independentemente do quantitativo estabelecido pelo Município, declarar sua capacidade de atendimento por consulta ou procedimento.

2.4 A participação das Pessoas Jurídicas no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

legislação pertinente;

2.5 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Comissão Especial de Credenciamento, em que estará disponível na sede da **Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana – BA**, de segunda às sextas feiras, nos horários entre à 08h00min às 12H00min e das 14:00H00 min às 17H00 min, durante o período de 12 (doze) meses, para recebimento da documentação para o credenciamento.

2.6 A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os interessados em contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes das tabelas da Portaria Nº 04 de 28 de Março de 2018, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

3.2 O interessado deverá apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA CREDENCIAMENTO nº 001/2018 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE (NOME COMPLETO DA FIRMA INTERESSADA) CNPJ n.º _____ ESPECIALIDADE(S) PRETENDIDA(S):

3.3 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados **em original**, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou por algum dos membros da Comissão de Credenciamento **à vista dos originais**.

3.4 Para fins de credenciamento, a documentação exigida para os interessados em realizar o credenciamento é a seguinte:

3.4.1 Pessoa Jurídica

a) Contrato Social e Alterações Contratuais (incluindo alterações que venham ocorrer posteriores à data de celebração do Contrato).

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;

c) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

I - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

II - Fazenda Pública Estadual;

III - Fazenda Pública Municipal da sede da Credenciada;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

d) Prova de inscrição dos médicos responsáveis pela prestação dos serviços no Conselho Regional de Medicina;

e) Prova de quitação anual de débito dos médicos responsáveis pela prestação dos serviços no perante o Conselho Regional de Medicina;

f) Documentos pessoais dos representantes legais da pessoa jurídica (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar e registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina);

g) Documentos pessoais dos profissionais que irão prestar os serviços (Identidade, CPF e Comprovante de Residência domiciliar);

h) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado do profissional responsável pela prestação dos serviços;

i) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica dos prestadores médicos na especialidade a ser contratada;

3.4.2 Pessoas Físicas

a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência.

b) Certidão Negativa de Débito – CND de Regularidade Fiscal perante as:

I - Fazenda Pública Federal conjunta com a Dívida Ativa da União;

II - Fazenda Pública Estadual;

III - Fazenda Pública Municipal onde o credenciado reside;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

- c) Prova de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina;
- d) Prova de quitação anual de débito do profissional perante o Conselho Regional de Medicina;
- e) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado;
- f) Título de especialização ou Atestado de capacidade técnica do prestador médico na especialidade a ser contratada;

3.4.3 As Pessoas Jurídicas e pessoas físicas interessadas deverão apresentar os seguintes formulários e declarações:

- a) Formulário contendo Declaração/Proposta onde conste, nº do CNPJ, tratando-se de pessoa jurídica, CPF, nº RG, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, nº de registro do Conselho do Órgão que representa o Profissional, telefone, e-mail, endereço, especialidade médica pretendida, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, dados bancários para pagamento, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital. (modelo do anexo II);
- b) Declaração acerca da vedação prevista no inciso III do artigo 9º da Lei 8666/93 (Modelo do anexo III);
- c) Para as Pessoas jurídicas, indicação do profissional da empresa que realizará os procedimentos, acompanhado de cópia da sua carteira de identidade expedida pelo Conselho Regional de Medicina e respectivo Diploma (Modelo do anexo IV);
- d) Declaração do profissional prestador dos serviços, e pessoa jurídica, de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, podendo, tratando-se que pessoa jurídica, ser responsabilizada legalmente pelas atitudes dos sócios (Modelo do anexo V);
- e) Assinatura de Termo de Compromisso, dando ciência de forma sucinta aos executores dos serviços médicos, quanto as principais normas da modalidade credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física. (Modelo do anexo VI);
- f) Declaração, na qual estejam indicados os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços de cada especialidade pretendida, os dias e horários colocados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, por especialidade/procedimento, indicando, para cada serviço, o público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e o número de consultas mensais que os profissionais estarão aptos a prestar, com especificação das consultas por especialidade. (Modelo do anexo VII)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

g) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal (Pessoa Física e Pessoa Jurídica); (Modelo do anexo VIII)

4 – FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1 A partir do dia indicado no preâmbulo deste edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no capítulo 3 deste edital.

4.2 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste termo, de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira e orçamentária;

4.3 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, da Secretaria da Saúde, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

4.4 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, observada a ordem de entrega da integralidade dos documentos exigidos, disponibilidade orçamentária e os critérios de divisão dos valores entre os credenciados.

4.5 Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de Credenciamento, caberá recurso dirigido à Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

4.6 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

4.7 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

4.8 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

4.9 A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado possa apresentar documentação ou informações complementares. Sendo que, em não sendo atendida, poderá indeferir o pedido de credenciamento.

4.10 O resultado dos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados paulatinamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município no endereço <http://www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana>.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

4.11 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria da Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pela Secretaria Municipal da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.12 O Município de Riacho de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (a qual poderá tomar por base os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde) observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.13 É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos.

4.14 Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato.

4.15 Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5 – PRAZOS

5.1 O prazo máximo para a assinatura do Contrato (minuta anexa) é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento.

5.2 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, será de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

6 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Riacho de Santana, nas seguintes dotações:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
	2065 – Piso de Atenção Básica - PAB		
	2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar		

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2083 – Programa de Saúde Bucal		
	2084 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde		
	2260 – Gestão do SUS		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

6.2 O valores estimados pela municipalidade para o processo de credenciamento em exame está descrito na Portaria Municipal Nº 04 de 28 de Março de 2018 assim como no termo referencial do anexo I e II.

6.3 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

7 – PAGAMENTOS

7.1 O pagamento pelos serviços prestados será feito até 45 (quarenta e cinco) dias mensalmente após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador e terá como referência os valores consignados nas Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais descrita na Portaria Municipal Nº 04 de 28 de março de 2018, em vigor;

7.2 O pagamento do acréscimo de que trata o parágrafo anterior somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado **Contrato de Prestação de Serviços**, não abrangendo em hipótese alguma os prestadores que mantenham simples **Termos de Ajuste Emergencial**.

7.3 As faturas de serviço só serão pagas mediante comprovação de recolhimentos dos Impostos Federais, Estaduais e Municipais e Contribuições Previdenciárias, para pessoas físicas e jurídicas, bem como de documentação probatória dos procedimentos/serviços executados.

8 – REAJUSTAMENTO

8.1. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos das devidas fundamentações para cada serviço,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

respeitando o quanto disposto em Lei

9 – PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:

I – advertência escrita;

II – multa de 2% até 5% do valor anual do contrato a ser firmado;

III – multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato a ser firmado;

IV – suspensão temporária dos encaminhamentos aos procedimentos credenciados;

V – rescisão de contrato e descredenciamento;

VI – suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

VII – declaração de inidoneidade.

9.2 As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado.

9.4 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.

9.5 A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

9.6 Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.7 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

9.8 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

10 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A Secretaria Municipal de Saúde por meio de Funcionário designado, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal De Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

10.2 Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

10.3 Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

10.4 A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

10.5 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

10.6 Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

11 – DO TERMO DE AJUSTE EMERGENCIAL

11.1 Havendo necessidade para suprir a demanda dos serviços a Secretaria de Saúde poderá firmar **Termo de Ajuste Emergencial** com prestadores que não reúnam todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, mas que possuam capacidade técnica, ficando a vigência deste termo limitada a 90 (noventa) dias, não prorrogável, condicionada ao compromisso do prestador de regularizar sua situação dentro deste prazo, o que permitirá sua contratação regular.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

12.2 Na distribuição dos serviços será adotada a seguinte ordem de preferência:

12.3 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que se realizará uma convocação geral dos credenciados, será realizado sorteio para se alocar cada

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

12.4 O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

12.5 As demandas serão apresentadas em listas, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

12.6 As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento.

12.7 Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8 O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

12.9 A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

12.10 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

12.11 O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

12.12 Visando dar celeridade ao procedimento de credenciamento e tendo o interessado apresentado documentação para mais de um edital, a Comissão poderá suprir eventuais ausências com cópia de documentos apresentados em outro envelope.

12.13 Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Secretaria Municipal de Saúde pelo uso, por parte do CONTRATADO, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros, por força de Registro ou Patente, ainda que tenha aprovado emprego de técnica ou de produto patenteado, bem como pela quebra de equipamentos e/ou componentes importados, dos quais deverão existir em estoque suficiente à demanda determinada pelo volume dos trabalhos que serão realizados pela credenciado.

12.14 O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

12.15 O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

12.16 A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.17 Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CONTRATADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.

12.18 Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão Especial de Credenciamento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Bahia.

Riacho de Santana – BA, 02 de abril de 2018.

Jardel Vieira Rocha Louzada
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Jenício Ferreira de Souza
Membro da Comissão Especial de Credenciamento

Jusceli de Souza Duarte
Membro da Comissão Especial de Credenciamento

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I

1 – OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 – O presente credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, administrados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas abaixo descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Riacho de Santana/Bahia, com fulcro no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante a remuneração estabelecida na Portaria Nº 04 de 28 de Março de 2018 e no presente Edital, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial na Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDO. MENSAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência de 2ª a 6ª feira Plantão 24hs	45	R\$ 1.933,33	R\$ 87.000,00
2		Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência 2ª a 6ª feira Plantão 12hs	20	R\$ 990,00	R\$ 19.800,00
3		Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência 2ª a 6ª feira Plantão 06hs	15	R\$ 493,33	R\$ 7.400,00
4		Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência sábados e domingos Plantão 24hs	24	R\$ 2.233,33	R\$ 53.600,00
5		Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência sábados e domingos Plantão 12hs	15	R\$ 1.100,00	R\$ 16.500,00
6		Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência sábados e domingos. Plantão 06hs	10	R\$ 566,67	R\$ 5.666,67
7		Atendimento Médico Hospitalar em regime Ambulatorial de 2ª feira e sábado. Período de 08h	24	R\$ 626,67	R\$ 15.040,00
8		Médico Especialista em Cirurgia Geral. Plantão 12h	4	R\$ 3.100,00	R\$ 12.400,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

9		Médico Cirurgião geral para consulta pré-operatória. Plantão 08h	4	R\$ 773,33	R\$ 3.093,33
10		Médico Especialista em Cirurgias Ortopédicas e consultas. Plantão 12h	4	R\$ 3.100,00	R\$ 12.400,00
11		Médico Especialista em Cirurgias Urológicas e consultas. Plantão 12h	5	R\$ 2.416,67	R\$ 12.083,33
12		Médico Especialista em Anestesiologia e consultas pré-anestésicas. Plantão 12h	4	R\$ 3.100,00	R\$ 12.400,00
13		Procedimento Cirúrgico de Urgência e Emergência	15	R\$ 490,00	R\$ 7.350,00
14		Procedimento Anestésico de Urgência e Emergência	15	R\$ 490,00	R\$ 7.350,00
15		Atendimento Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de Pacientes em Ambulância.	8	R\$ 490,00	R\$ 3.920,00
16		Médico Especialista em Cardiologia para atendimento Ambulatorial 20h semanal	1	R\$ 8.650,00	R\$ 8.650,00
17		Médico Clínico Geral para atendimento diariamente de paciente internado, (diarista).	30	R\$ 346,67	R\$ 10.400,00
18		Serviço Médico para atendimento junto a Diretoria Clínica da Unidade Hospitalar 4h semanal.	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
19		Médico Autorizador de AIH	1	R\$ 1.853,33	R\$ 1.853,33
20	Unidade de Saúde da Família (USF)	Atendimento Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40h semanal (SEDE)	5	R\$ 12.400,00	R\$ 62.000,00
21		Atendimento Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40h semanal (ZONA RURAL)	6	R\$ 12.400,00	R\$ 74.400,00
22	Programa Melhor em Casa	Médico Clínico Geral para atendimento domiciliar do Programa Melhor em Casa 20h semanal	1	R\$ 8.666,67	R\$ 8.666,67
23	Tratamento Fora do Domicílio (TFD)	Atendimento Médico para realizar consultas em Atenção aos pacientes do programa de Tratamento Fora do Domicílio (turno 4h)	4	R\$ 373,33	R\$ 1.493,33
24	Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	Médico Especialista em Psiquiatria. 20h semanal	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
25	Unidade Básica de Saúde (UBS)	Atendimento Médico Generalista em Unidade Básica de Saúde (UBS) 20h semanal	2	R\$ 6.166,67	R\$ 12.333,33
26		Médico Especialista em Ginecologia /Obstetrícia para atendimento Ambulatorial 20h semanal	1	R\$ 8.666,67	R\$ 8.666,67
27		Médico Especialista em Pediatria para atendimento Ambulatorial 20h semanal	1	R\$ 8.666,67	R\$ 8.666,67
28	Posto de Saúde	Atendimento Médico Generalista no Posto de Saúde (ZONA	4	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

	Povoado Santana	RURAL) 04h semanal			
29	Comunidade Terapêutica de Vida (COTEVIDA)	Atendimento Médico Generalista no COTEVIDA (ZONA RURAL) 04h semanal	4	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 487.233,33

LOTE II					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDO. MENSAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ULTRASSONOGRAFIA	Ultrassonografia: obstétrica, abdômen superior, abdômen total, vias Urinárias, pélvica, próstata, mama, tireóide, transvaginal, artulação, bolsa escrotal, tórax.	300	R\$ 61,67	R\$ 18.500,00
2		Ultrassonografia morfológica fetal	30	R\$ 223,33	R\$ 6.700,00
3	ENDOSCOPIA	Endoscopia Digestiva	15	R\$ 343,33	R\$ 5.150,00
4	MAMOGRAFIA	Mamografia	20	R\$ 116,67	R\$ 2.333,33
5	CARDIOLOGIA	Ecocardiograma	20	R\$ 313,33	R\$ 6.266,67
6		Eletrocardiograma de longa duração –(HOLTER) 24 horas.	20	R\$ 193,33	R\$ 3.866,67
7		Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) 24 horas.	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
8		Teste Ergométrico	20	R\$ 296,67	R\$ 5.933,33
9	PROCEDIMENTO OFTALMOLÓGICO	Consulta Oftalmológica	80	R\$ 106,67	R\$ 8.533,33
VALOR TOTAL R\$					R\$ 60.683,33

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

REQUERIMENTO/PROPOSTA

Ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

A (O) (PESSOA JURÍDICA) / (PROFISSIONAL) _____, cadastrado no CNPJ/CPF _____, localizado à _____, bairro _____, na cidade de _____, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a) _____, brasileiro, maior, profissão, estado civil, natural de _____, nascido em _____, filho de _____ e _____, registrado sob o CPF nº _____, RG nº _____, registrado no CRM sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, e-mail para contato: _____, telefone para contato (____) _____ vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Clínica) ou (Profissional) _____ estabelecido(a) na _____ - Município de _____ - BA, para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Especial de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Riacho de Santana, de de 2018

**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica,
ou pessoa física**

Dados bancários:

Banco:

Ag.:

Conta Corrente:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUANTO AO IMPEDIMENTO DO INCISO III DO ARTIGO 9º DA LEI 8666/93

A (PESSOA JURIDICA) _____, cadastrado no CNPJ/CPF _____, localizado à _____, bairro _____, na cidade de _____, por meio de seu representante, Sr. (a) _____, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº _____, RG nº _____, registrado no CRM sob o nº _____ residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, , DECLARA sob as penas da lei, que inexistem em seu quadro societário vínculos empregatícios com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riacho de Santana – Bahia ou com Município de Riacho de Santana – Bahia que se enquadre no art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Cidade, data.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHA
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL PRESTADOR DOS SERVIÇOS

A pessoa jurídica _____, cadastrado no CNPJ _____, localizado à _____, bairro _____, na cidade de _____, por meio de seu representante, Sr. (a) _____, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, registrado no CRM sob o nº _____, declara, que o médico _____, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº _____, RG nº _____, registrado no CRM sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, será responsável pela execução dos procedimentos credenciados por esta pessoa jurídica.

Cidade, data.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A (O) (PESSOA JURÍDICA) / (PROFISSIONAL). _____, cadastrado no CNPJ/CPF _____, localizado à _____, bairro _____, na cidade de _____, por meio de seu representante, Sr. (a) _____, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, registrado no CRM sob o nº _____, declara sob as penas da lei que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos pela Secretaria de Saúde do Município de Riacho de Santana e que realizará todos os procedimentos a que se propõe podendo, tratando-se que pessoa jurídica, ser responsabilizada legalmente pelas atitudes dos sócios;

Cidade, data.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da PESSOA JURÍDICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, A (O) (PESSOA JURÍDICA) / (PROFISSIONAL). _____, cadastrado no CNPJ/CPF _____, localizado à _____, bairro _____, na cidade de _____, por meio de seu representante, Sr. (a) _____, brasileiro, maior, profissão, estado civil, registrado sob o CPF nº _____, RG nº _____, registrado no CRM sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____, declara que está de acordo com as normas da modalidade credenciamento de pessoa física ou jurídica, tendo conhecimento que a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexibilidade, possuindo como base legal no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cidade, data.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da PESSOA JURÍDICA, ou pessoa física

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaro que é de responsabilidade de **(nome do médico)** a realização dos exames **(especialidade pretendida)**, nos **(dias da semana)**, das **(horários disponíveis)**. Serão realizadas **(quantidade de consultas)** mensais em **(especialidade)**. Serão atendidos **público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos)** e **sexo**.

Riacho de Santana, de de 2018

.....

(Nome e assinatura do Declarante)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHA
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins
requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que
se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem
em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Riacho de Santana,de de 2018.

.....
(Nome e assinatura do Declarante)

Observações:

- Emitir em papel timbrado da PESSOA JURÍDICA;
- Carimbo da PESSOA JURÍDICA e Assinatura do Representante Legal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº/2018

Termo de Contrato celebrado entre o
Fundo Municipal de Saúde de Riacho de
Santana e a

.....

O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Praça Lauro de Freitas s/nº – Riacho de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Iatta Anderson de Oliveira Alves e pelo Prefeito Municipal, Sr. Alan Antônio Vieira de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº..... Inscrição Municipal nº, com endereço, município de, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr., portador da cédula de identidade nº, CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em hospital público de urgência/emergência e retaguarda, administrados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Piso de Atenção Básica - PAB		
	2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2083 – Programa de Saúde Bucal		
	2084 – Gestão das Ações dos Serviços de Saúde		
	2260 – Gestão do SUS		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital no valor estimado de R\$.....(.....).

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Os preços são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único. A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certificado de regularidade do FGTS, INSS e TRABALHISTA;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito do Hospital Público Municipal;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho Regional de Medicina onde estiver inscrito sob pena de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter no hospital previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos médicos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade hospitalar.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.

x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;

b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais/médicos da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;

c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;

d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;

e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;

f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;

g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHA
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por médicos, profissionalmente habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por preposto da Secretaria Municipal de Saúde com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminadas em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

§ 3º 3 Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Riacho de Santana, Bahia, emdede 2018.

Alan Antônio Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

Iata Anderson de Oliveira Alves
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: